

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.02.26.0005

Data/Hora: 26/02/2026 10:48:12

Assunto/Tipo: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Descrição do protocolo

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA).

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.02.26.0005

PROTOCOLO: 2026.02.26.0005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Setor: ADMINISTRAÇÃO
Descrição: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA).

26/02/2026 10:48:12



2026.02.26.0005



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, 01.597.629/0001-23
ZAQUEU DA SILVA CASTRO,

PMSJP
FL. (S)
Nº 02
RÚBRICA



Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA)

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos na regularização de núcleos urbanos informais. A identificação e delimitação precisa dessas áreas são essenciais para determinar quais núcleos podem ser regularizados. A classificação correta entre REURB-S e REURB-E é crucial para evitar erros que podem atrasar o processo administrativo, impactando diretamente a vida dos moradores e a eficiência da gestão pública.



A falta de levantamentos técnicos atualizados, como plantas e memoriais descritivos, impede a abertura de matrículas individuais em cartório. O georreferenciamento e a obtenção de dados planialtimétricos são fundamentais para o desenvolvimento de projetos urbanísticos que evitem conflitos de limites e garantam a integração harmoniosa dos núcleos à cidade formal. Além disso, a análise ambiental é necessária para avaliar ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), garantindo que medidas mitigadoras sejam implementadas ou que áreas de risco sejam desocupadas.

A morosidade nos processos administrativos e as barreiras cartoriais são obstáculos que precisam ser superados para agilizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e garantir a conformidade documental exigida pelos cartórios. A participação social é igualmente importante, pois conflitos com a comunidade podem ser minimizados através de audiências públicas e do cadastro socioeconômico. Por fim, a capacitação dos servidores municipais é essencial para que a gestão territorial seja eficiente e autônoma no futuro, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 2 de Abril de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual



A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso ainda está trabalhando na elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Ilton Rodrigues de Sousa, Lenilson Silva Mendes, CLENILSON LIMA PINTO



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

PMSJP
FL.(S)
Nº 03
RÚBRICA

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição | Unidade | Quant. |
|------|--|----------|--------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | serviços | 10 |

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 03 de Março de 2026

Pedro Viana Arruda
Secretário Municipal de Administração
SETOR REQUISITANTE



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

PMSJP
FL.(S)
Nº 04
RÚBRICA:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

São João do Paraíso - MA, 05 de Março de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

PMSIP
FL.(S)
Nº 05
RUBRICA

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em **Mídia Especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

X **Garantia de Competitividade e Transparência:** A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas.

Justificativa da Escolha dos Fornecedores: A exigência de que a justificativa da escolha dos fornecedores seja apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL. (S)
Nº 06

RÚBRICA:

melhor proposta disponível.

Orçamentos Válidos e Atualizados: A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|--|--|----------|--------|---------------|----------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | serviços | 10 | R\$ 12.166,67 | R\$ 121.666,70 |
| Valor Total | | | | | R\$ 121.666,70 |

São João do Paraíso - MA, 16 de Março de 2026

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Apresentamos abaixo a proposta de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA).

1) PROPOSTA

O objeto desta proposta é o serviço de assessoria e consultoria de engenharia em todas as etapas da implementação de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município de São João do Paraíso.

2) PRAZO

O prazo estipulado para a execução completa das atividades supracitadas é de 12 (doze) meses, podem ser prorrogados conforme demanda do município.

3) ESCOPO DE TRABALHO

Entende-se que este escopo fornece ao gestor as condições necessárias para o devido monitoramento das ações, bem como, cobrar a devida atenção da empresa diante dos acordos tratados.

- Apresentação da proposta de trabalho juntamente com a equipe técnica e o cronograma de execução das atividades;
- Elaboração de relatórios periódicos a ser enviados ao gestor público ou imediato;
- Aferição e medição dos lotes que estejam dentro da área da REURB no município;
- Aferição de vias, meio fio e calçadas que estejam dentro da área da REURB no município;
- Confecção de mapas cartográficos, plantas baixas dos lotes e imóveis públicos e privados que estejam dentro da área da REURB no município;

- Confeção dos Memoriais Descritivos contendo a localização geográfica e identificação dos lotes;
- Confeção das Certidões de Regularização Fundiária – CRF contendo a localização geográfica e identificação dos lotes;
- Assessoria e consultoria a secretaria ou órgão responsável pela REURB no município;
- Disponibilidade da equipe para esclarecimentos técnicos a qualquer entidade (câmara municipal, órgãos estaduais e federais, sociedade civil) com a devida solicitação.

4) VALOR DA PROPOSTA

O valor global desta proposta é R\$ 100.000,00 (cento mil reais), cujo desembolso pode ser feito conforme o cronograma. O desembolso deve ser feito em 10 (dez) parcelas consecutivas e iguais na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DADOS DA EMPRESA:


Empresa: Mobility – Engenharia e Consultoria

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1660. **Bairro:** Nova Imperatriz - 65907-005

CNPJ: 34.628.441/0001-54

Banco: Cora – 403 **Ag:** 0001 **Conta:** 3548911-3

Imperatriz (MA), 12 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO**
Data: 12/03/2026 12:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emme Emanuela Ferreira Cardoso
Representante da Empresa
CPF: 037.886.943-43
CNPJ: 34.628.441/0001-54

RODRIGO MAIA

ENGENHEIRO CIVIL
PROJETISTA ESTRUTURAL

PMSJP
FL.(S)
Nº 09
RÚBRICA

A/c. Ao responsável da prefeitura municipal de São João do Paraíso -MA

Ananindeua/PA, 09 de março de 2026

Apresento abaixo o valor da Proposta referente à serviços de engenharia voltados para a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) no município de São João do Paraíso, para sua apreciação.

A proposta contempla os serviços de:

- Elaboração de projetos urbanos: estudo preliminares do aglomerado urbano que será objeto de regularização fundiária e apontamentos para adequações e melhorias na infraestrutura urbana como forma de viabilizar a ação da REURB;
- Levantamento de coordenadas topográficas e geodésica: aferições e medições precisas dos imóveis e lotes que serão desmembrados e titulados em face dos proprietário, isto configura a atividade como serviço básico de engenharia;
- Confecção de mapas cartográficos: compreendem a demarcação dos lotes e imóveis para extração do memorial descritivo que é fundamental para o processo de titularidade do imóvel.

Seguem discriminados os serviços a serem executados, com seus respectivos valores unitários e o valor total, na tabela abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|------------|--------------------------|-------------|
| 1 | Serviços de engenharia | | | | |
| 1.1 | Elaboração de projetos urbanos | VB | 1 | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 1.2 | Levantamento de coordenadas topográficas e geodésica | VB | 1 | 65.000,00 | 65.000,00 |
| 1.3 | Confecção de mapas cartográficas | VB | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| | | | | TOTAL GERAL (R\$) | |

O desembolso da presente proposta deve ser feito a cada mês com parcelas iguais a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) contando um prazo de 10 meses, totalizando o R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Prazo para entrega dos produtos:

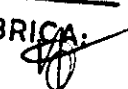
Mobilização: 10 dias úteis;

Levamentos e execução de relatórios e plantas: 300 dias úteis.

Total Prazo: 240 dias.

RODRIGO MAIA

ENGENHEIRO CIVIL
PROJETISTA ESTRUTURAL

PMSIP
FL.(S)
Nº 10
RÚBRICA: 


Condições de pagamento:

A combinar.

Dados Bancários / Chave Pix: **91 980231607**

Rodrigo M S Maia / Banco do Brasil

Validade da proposta: 30 dias.



Rodrigo Manoel de Souza Maia
Eng. Civil
Especialista em Estruturas e Fundações
Registro CREA: 150339408-5

Trav. WE-36, nº 571, CEP: 67.133-190, Cidade Nova, Ananindeua-PA
Fone: (91) 98023-1607
e-mail: rodrigomaia.ec@gmail.com



AP Engenharia LTDA.
CNPJ: 37.655.524/0001-20
eng.pablo.abreu@hotmail.com
Fones: (91) 98187-7950; (91)99905-3786

PMSJP
FL.(S)
Nº 11
RÚBRICA:

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS

Belém (PA), 10 de março de 2026

AC. responsável da prefeitura municipal de São João do Paraíso (MA)

Prezado senhor,

Atendendo à solicitação de um orçamento, encaminhamos nossa proposta, cobrindo serviços supramencionados, cujo objeto, bases e demais condições anunciamos em seguida.

1. OBJETO

Orçamento referente prestação de serviços de levantamentos de dados, coordenadas topográficas e geodésia para elaboração de projetos e mapas para fins de Regularização Fundiária Urbana no bairro Centro do Município de São João do Paraíso.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 – Levantamento preliminar das atividades

Identificação das condicionantes, levantamentos quantitativos prévio de Reurb (S e E), levantamento de dados disponíveis em cartório e na prefeitura e, levantamento jurídico preliminar sobre a titularidade da terra e matrícula mãe.

2.2 – Levantamento Topográfico e cadastral

Levantamento planialtimétrico georreferenciado, cadastro físico dos lotes (dimensionamento), cadastro socioeconômico dos ocupantes (perfil familiar e tempo de ocupação), elaboração de plantas e memorial descritivo.

2.3 – Estudos Urbanísticos e Ambientais

Análise da infraestrutura existente, identificação de áreas de risco ou restrições ambientais, proposição de ajustes urbanísticos, definição de áreas públicas.



AP Engenharia LTDA.

CNPJ: 37.655.524/0001-20

eng.pablo.abreu@hotmail.com

Fones: (91) 98187-7950; (91)99905-3786

PMSJP
FL.(S)
Nº 12
RÚBRICA:

2.4 – Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária

Planta do parcelamento do solo, memorial descritivos da área dos lotes, projeto urbanístico, definição das unidades imobiliárias e indicação das áreas públicas e privadas

2.5 – Registro e Aprovação do Projeto

Protocolo do projeto na prefeitura, atendimento a exigências técnicas e legais, aprovação do projeto de REURB, registro da CRF no cartório competente e abertura de matrículas individuais dos lotes.

3. PRODUTOS ENTREGÁVEIS

- Planta georeferenciada da área
- Cadastro técnico e social
- Projeto urbanístico aprovado
- Memorial descritivo
- Certidão de Regularização Fundiária (CRF)
- Matrículas individualizadas
- Relatório técnico final

4. ORÇAMENTO DO SERVIÇO

- SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS
 - Levantamento preliminar das atividades..... R\$ 20.000,00
 - Levantamento Topográfico e cadastral..... R\$ 45.000,00
 - Estudos Urbanísticos e Ambientais..... R\$ 32.000,00
 - Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária..... R\$ 28.000,00
 - Registro e Aprovação do Projeto..... R\$ 15.000,00
- VALOR FINALR\$ 140.000,00

5. DESEMBOLSO DA PROPOSTA

O desembolso das atividades deverá ser em 10 meses com valor igual a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



AP Engenharia LTDA.

CNPJ: 37.655.524/0001-20

eng.pablo.abreu@hotmail.com

Fones: (91) 98187-7950; (91)99905-3786

PMSIP
FL.(S)
Nº 13
RÚBRICA

6. PRAZOS

Os serviços têm o prazo execução de 10 meses a contar da assinatura do contrato ou ordem de serviço e pagamento entrada.

Pode ser feito por:

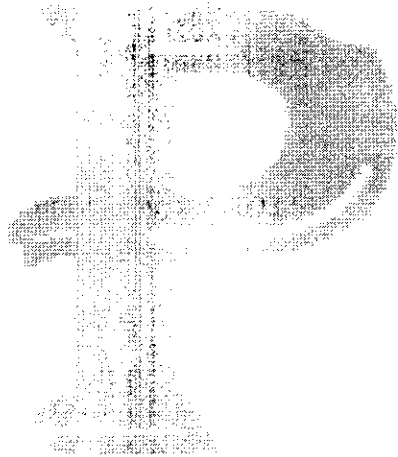
- Transferência Bancaria: Banco do Brasil Ag.: 0003-5 Cc.35813-4
CPF:095.910.986-26
- Ou Boleto Bancário.
- pix: 91981877950

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 30 dias.

Atenciosamente,

Eng. Pablo Abreu de Oliveira
CREA: 30668D-PA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANT | PREÇO I | | PREÇO II | | PREÇO III | | MÉDIA | |
|------|--|-----------------|-------|--------------------|----------------|---------------|----------------|--------------------|----------------|---------------|----------------|
| | | | | CARDOSO ENGENHARIA | | RODRIGO MAIA | | AP ENGENHARIA LTDA | | | |
| | | | | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR MÉDIO | VALOR GLOBAL |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | SERVIÇOS | 10 | R\$ 10.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 12.500,00 | R\$ 125.000,00 | R\$ 14.000,00 | R\$ 140.000,00 | R\$ 12.166,67 | R\$ 121.666,70 |
| | | | | | | | | | | VALOR GLOBAL | R\$ 121.666,70 |

VALOR GLOBAL: R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

São João do Paraíso/MA, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,

Vitor A. de S. Trindade

Vitor Albuquerque De Sousa Trindade
Setor de Compras

RUBRICA
Nº 14
FL.(S)
PMSJP



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

| | |
|-------------|--|
| NOME | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| CNPJ | 01.597.629/0001-23 |

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos na regularização de núcleos urbanos informais. A identificação e delimitação precisa dessas áreas são essenciais para determinar quais núcleos podem ser regularizados. A classificação correta entre REURB-S e REURB-E é crucial para evitar erros que podem atrasar o processo administrativo, impactando diretamente a vida dos moradores e a eficiência da gestão pública.

A falta de levantamentos técnicos atualizados, como plantas e memoriais descritivos, impede a abertura de matrículas individuais em cartório. O georreferenciamento e a obtenção de dados planialtimétricos são fundamentais para o desenvolvimento de projetos urbanísticos que evitem conflitos de limites e garantam a integração harmoniosa dos núcleos à cidade formal. Além disso, a análise ambiental é necessária para avaliar ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), garantindo que medidas mitigadoras sejam implementadas ou que áreas de risco sejam desocupadas.

A morosidade nos processos administrativos e as barreiras cartoriais são obstáculos que precisam ser superados para agilizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e garantir a conformidade documental exigida pelos cartórios. A participação social é igualmente importante, pois conflitos com a comunidade podem ser minimizados através de audiências públicas e do cadastro socioeconômico. Por fim, a capacitação dos servidores municipais é essencial para que a gestão territorial seja eficiente e autônoma no futuro, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ilton Rodrigues de Sousa, Lenilson Silva Mendes, CLENILSON LIMA PINTO

São João do Paraíso - MA, 17 de Março de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, 01.597.629/0001-23

PMSJP
FL. (S)
Nº 16
RÚBRICA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ilton Rodrigues de Sousa, Lenilson Silva Mendes, CLENILSON LIMA PINTO

Problema Resumido

1. Diagnóstico e Identificação de Núcleos Indefinição de Áreas Irregulares: Identifica e delimita tecnicamente quais núcleos urbanos informais são consolidados e passíveis de regularização. Classificação Incorreta: Define se o núcleo se enquadra como REURB-S (Interesse Social, para baixa renda) ou REURB-E (Interesse Específico), evitando erros que podem travar o processo administrativo. 2. Levantamentos Técnicos e Georreferenciamento Imprecisão Cartográfica: Resolve a falta de plantas e memoriais descritivos atualizados através do georreferenciamento, essencial para a abertura de matrículas individuais em cartório. Inexistência de Dados Planialtimétricos: Executa levantamentos detalhados que servem de base para o projeto urbanístico, evitando conflitos de limites entre vizinhos e logradouros. 3. Análise Ambiental e Áreas de Risco Ocupação em Áreas de Preservação (APP): Elabora estudos técnicos para diagnosticar se ocupações em áreas sensíveis podem ser regularizadas mediante medidas mitigadoras ou se oferecem risco à vida, algo comum em municípios com relevo acidentado. Falta de Infraestrutura: Diagnostica deficiências em saneamento, drenagem e iluminação, propondo as obras necessárias para que o núcleo seja integrado à "cidade formal". 4. Gestão Administrativa e Jurídica Morosidade nos Processos: Agiliza o trâmite interno da prefeitura, preparando minutas de editais, notificações de confrontantes e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Barreiras Cartoriais: Resolve as "notas de exigência" dos cartórios de registro de imóveis, garantindo que a documentação técnica esteja no padrão exigido para a emissão dos títulos de propriedade. 5. Participação Social e Treinamento Conflitos com a Comunidade: Auxilia na realização de audiências públicas e no cadastro socioeconômico, garantindo a legitimidade do processo perante os moradores. Falta de Pessoal Qualificado: Oferece treinamento aos servidores da Comissão de REURB de São João do Paraíso, permitindo que o município tenha autonomia futura na gestão territorial.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



≡ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos na regularização de núcleos urbanos informais. A identificação e delimitação precisa dessas áreas são essenciais para determinar quais núcleos podem ser regularizados. A classificação correta entre REURB-S e REURB-E é crucial para evitar erros que podem atrasar o processo administrativo, impactando diretamente a vida dos moradores e a eficiência da gestão pública.

A falta de levantamentos técnicos atualizados, como plantas e memoriais descritivos, impede a abertura de matrículas individuais em cartório. O georreferenciamento e a obtenção de dados planialtimétricos são fundamentais para o desenvolvimento de projetos urbanísticos que evitem conflitos de limites e garantam a integração harmoniosa dos núcleos à cidade formal. Além disso, a análise ambiental é necessária para avaliar ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), garantindo que medidas mitigadoras sejam implementadas ou que áreas de risco sejam desocupadas.

A morosidade nos processos administrativos e as barreiras cartoriais são obstáculos que precisam ser superados para agilizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e garantir a conformidade documental exigida pelos cartórios. A participação social é igualmente importante, pois conflitos com a comunidade podem ser minimizados através de audiências públicas e do cadastro socioeconômico. Por fim, a capacitação dos servidores municipais é essencial para que a gestão territorial seja eficiente e autônoma no futuro, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.

≡ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos é essencial para garantir que a contratação atenda às necessidades identificadas, promovendo a regularização fundiária de forma eficaz e eficiente. Abaixo estão os requisitos que a solução contratada deve atender:

- **Identificação e Delimitação de Núcleos:** A solução deve ser capaz de identificar e delimitar tecnicamente núcleos urbanos informais consolidados, determinando sua possibilidade de regularização.
- **Classificação de Núcleos:** Deve definir corretamente se o núcleo se enquadra como REURB-S ou REURB-E, evitando erros que possam atrasar o processo administrativo.
- **Georreferenciamento Atualizado:** A solução deve incluir georreferenciamento preciso para atualizar plantas e memoriais descritivos, essenciais para a abertura de matrículas individuais em cartório.
- **Levantamentos Planialtimétricos Detalhados:** Deve realizar levantamentos planialtimétricos que sirvam de base para o projeto urbanístico, evitando conflitos de limites entre vizinhos e logradouros.
- **Análise de Ocupações em APP:** A solução deve elaborar estudos técnicos para diagnosticar se ocupações em áreas de preservação podem ser regularizadas ou se oferecem risco à vida.



- **Diagnóstico de Infraestrutura:** Deve diagnosticar deficiências em saneamento, drenagem e iluminação, propondo obras necessárias para integrar o núcleo à "cidade formal".
- **Agilização de Processos Administrativos:** A solução deve agilizar o trâmite interno da prefeitura, preparando minutas de editais, notificações e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).
- **Resolução de Barreiras Cartoriais:** Deve resolver as "notas de exigência" dos cartórios de registro de imóveis, garantindo que a documentação técnica esteja no padrão exigido.
- **Participação Social Efetiva:** A solução deve auxiliar na realização de audiências públicas e no cadastro socioeconômico, garantindo a legitimidade do processo perante os moradores.
- **Treinamento de Pessoal:** Deve oferecer treinamento aos servidores da Comissão de REURB, permitindo que o município tenha autonomia futura na gestão territorial.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

SOLUÇÃO 1 – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Descrição: Empresas especializadas oferecem serviços de diagnóstico, levantamento técnico, análise ambiental e gestão administrativa para regularização fundiária.

Vantagens:

- Expertise técnica em todas as etapas do processo.
- Redução de erros na classificação de núcleos (REURB-S ou REURB-E).
- Agilidade na resolução de barreiras cartoriais e morosidade processual.
- Suporte em participação social e treinamento de pessoal.

Desvantagens:

- Custo elevado de contratação.
- Dependência de fornecedores externos.
- Possível resistência interna à mudança de processos.

SOLUÇÃO 2 – SOFTWARE DE GESTÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Descrição: Sistemas integrados que auxiliam na gestão de processos de regularização, incluindo georreferenciamento e análise ambiental.

Vantagens:

- Automação de processos e redução de erros humanos.
- Atualizações contínuas e suporte técnico.
- Integração de dados para melhor gestão e análise.

Desvantagens:

- Necessidade de treinamento inicial para uso eficaz.
- Custos de licenciamento e manutenção.

[assinatura]



- Menor flexibilidade para personalizações específicas.

SOLUÇÃO 3 – PARCERIA COM UNIVERSIDADES E INSTITUTOS DE PESQUISA

Descrição: Colaboração com instituições acadêmicas para realização de levantamentos técnicos e estudos ambientais.

Vantagens:

- Acesso a conhecimento técnico atualizado.
- Possibilidade de projetos de extensão com custos reduzidos.
- Fortalecimento de vínculos com a comunidade acadêmica.

Desvantagens:

- Prazos mais longos devido à natureza acadêmica dos projetos.
- Dependência de disponibilidade e interesse das instituições.
- Possível falta de foco em aspectos práticos e administrativos.

SOLUÇÃO 4 – CAPACITAÇÃO INTERNA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPE

Descrição: Investimento em treinamento e capacitação de servidores municipais para realizar diagnósticos e levantamentos técnicos.

Vantagens:

- Desenvolvimento de autonomia e capacidade técnica interna.
- Redução de custos a longo prazo.
- Maior controle sobre os processos e decisões.

Desvantagens:

- Tempo e recursos necessários para capacitação.
- Risco de rotatividade de pessoal capacitado.
- Necessidade de atualização contínua de conhecimentos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução de contratar uma consultoria especializada em regularização fundiária apresenta um desempenho técnico esperado elevado, pois estas empresas possuem expertise específica na identificação e delimitação de núcleos urbanos informais. A consultoria pode garantir a precisão na classificação dos núcleos como REURB-S ou REURB-E, evitando erros que poderiam atrasar o processo administrativo. Além disso, a compatibilidade com a infraestrutura existente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso é assegurada, uma vez que a consultoria pode integrar seus serviços aos sistemas e processos já em uso, facilitando a implementação. A escalabilidade da solução é um ponto forte, permitindo que a consultoria se adapte a futuras demandas de regularização fundiária à medida que novos núcleos sejam identificados.

Do ponto de vista operacional, a consultoria oferece manutenção e suporte contínuos, garantindo confiabilidade e continuidade no funcionamento dos processos de regularização. A adaptabilidade da solução ao contexto específico da organização e da região é um diferencial, pois a consultoria pode customizar suas abordagens



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSIP
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Nº 00
RUBRICA

conforme as características locais, como relevo acidentado e ocupações em áreas de preservação. Isso assegura que as soluções propostas sejam viáveis e eficazes, respeitando as particularidades de São João do Paraíso.

Economicamente, a contratação de uma consultoria especializada apresenta um excelente custo-benefício em comparação a alternativas como a formação interna de equipes especializadas, que demandaria tempo e recursos significativos. O retorno esperado sobre o investimento é elevado, pois a consultoria pode acelerar o processo de regularização, resultando em maior eficiência administrativa e redução de custos indiretos, como aqueles associados a conflitos de limites e barreiras cartoriais. A solução também pode contribuir para a valorização das propriedades regularizadas, gerando receitas adicionais para o município.

Em termos de interesse público e viabilidade, a consultoria especializada contribui significativamente para atender de forma mais eficiente e eficaz o interesse público, ao garantir que os processos de regularização fundiária sejam conduzidos de maneira transparente e participativa. A realização de audiências públicas e o cadastro socioeconômico, facilitados pela consultoria, asseguram a legitimidade do processo perante os moradores. Esta alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções do mercado, pois combina expertise técnica, adaptabilidade e eficiência, essenciais para enfrentar os desafios específicos de São João do Paraíso.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

| Item | Descrição | Unidade | Quant | R\$ Unid. | R\$ Total |
|--------------------|--|----------|-------|-----------------------|----------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | serviços | 10,00 | R\$ 12.166,67 | R\$ 121.666,70 |
| Valor Total | | | | R\$ 121.666,70 | |

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A justificativa para o não parcelamento da contratação de assessoria e consultoria em REURB fundamenta-se na indivisibilidade técnica e operacional do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, § 1º, inciso VIII). A fragmentação dos serviços comprometeria a eficiência e a segurança jurídica de todo o processo de regularização no município.

Os principais argumentos técnicos e econômicos são:

1. Unidade de Responsabilidade e Segurança Jurídica



Risco de Incompatibilidade: O processo de REURB é composto por etapas interdependentes (diagnóstico, levantamento topográfico, projeto urbanístico e registro). O parcelamento poderia gerar conflitos de dados entre diferentes empresas, dificultando a aprovação final pelo Oficial de Registro de Imóveis.

Responsabilidade Técnica Única: Ao contratar uma única empresa, a prefeitura evita o "empurra-empurra" de responsabilidades caso surjam falhas no georreferenciamento que invalidem o projeto urbanístico posterior.

2. Eficiência Administrativa e Celeridade

Economia de Escala: A centralização reduz custos operacionais e administrativos de múltiplas licitações, garantindo um preço global mais vantajoso (economia de escala).

Agilidade no Fluxo: A transição entre as fases (ex: do levantamento de campo para a elaboração da CRF) ocorre sem interrupções para novos processos licitatórios, essencial para cumprir prazos de programas federais ou sentenças judiciais.

3. Natureza Interdisciplinar e Singular do Objeto

Equipe Multidisciplinar: A REURB exige a atuação simultânea e coordenada de engenheiros, advogados e assistentes sociais. A separação dessas competências em contratos distintos rompe a unidade lógica necessária para a integração dos núcleos ao ordenamento urbano.

Singularidade Técnica: A complexidade de regularizar núcleos consolidados em São João do Paraíso demanda uma solução integrada, onde o diagnóstico inicial orienta diretamente a execução técnica e o suporte jurídico final.

4. Riscos de Prejuízo ao Erário

Aumento de Custos Globais: A divisão em lotes muito pequenos pode afastar grandes empresas especializadas e elevar o custo unitário por lote regularizado devido à perda de produtividade logística.



RESULTADOS PRETENDIDOS

* Levantamento Topográfico: Aferição e medição de lotes, vias, meio-fio e calçadas dentro da poligonal da REURB.

* Diagnóstico Jurídico e Social: Realização do cadastro social das famílias e verificação da situação jurídica dos imóveis (públicos e privados).

* Projeto de Regularização: Confecção de mapas cartográficos, plantas baixas e memoriais descritivos com georreferenciamento.

* Emissão de Documentação Final: Elaboração das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) prontas para protocolo em cartório.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Apresentação da proposta de trabalho juntamente com a equipe técnica e o cronograma de execução das atividades;



PMSJP
FL (S)
Nº 20
RUBRICA

- Elaboração de relatórios periódicos a ser enviados ao gestor público ou imediato;
- Aferição e medição dos lotes que estejam dentro da área da REURB no município;
- Aferição de vias, meio fio e calçadas que estejam dentro da área da REURB no município;
- Confecção de mapas cartográficos, plantas baixas dos lotes e imprivados que estejam dentro da área da REURB no município;
- Confecção dos Memoriais Descritivos contendo a localização geográfica e identificação dos lotes;
- Confecção das Certidões de Regularização Fundiária – CRF contendo a localização geográfica e identificação dos lotes;
- Assessoria e consultoria a secretaria ou órgão responsável pela REURB no município;
- Disponibilidade da equipe para esclarecimentos técnicos a qualquer entidade (câmara municipal, órgãos estaduais e federais, sociedade civil) com a devida solicitação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Positivos (Mitigação e Recuperação)

- Redução da Poluição de Mananciais:** A regularização exige a implantação de infraestrutura de saneamento básico (esgoto e drenagem), interrompendo o descarte direto de dejetos em cursos d'água.
- Controle de Riscos Geotécnicos:** A consultoria técnica realiza estudos para identificar e corrigir riscos de deslizamentos e inundações em núcleos urbanos informais.
- Recuperação de Áreas Degradadas:** Possibilita a criação de áreas verdes e a exigência de medidas mitigadoras ou compensatórias em áreas de ocupação consolidada.
- Contenção da Expansão Desordenada:** Ao ordenar o uso do solo, o município previne e desestimula a formação de novos núcleos informais em áreas de preservação.

Impactos Negativos e Riscos

- Consolidação em Áreas de Preservação Permanente (APP):** Se não houver um estudo técnico rigoroso, a regularização pode legitimar ocupações em espaços ambientalmente sensíveis que deveriam ser protegidos.
- Aumento da Impermeabilização do Solo:** A pavimentação e a urbanização sem projetos de drenagem adequados podem elevar o risco de enchentes locais.
- Pressão sobre Recursos Naturais:** A formalização do núcleo pode atrair maior adensamento populacional, aumentando a demanda por recursos hídricos e a geração de resíduos sólidos.

O Papel da Assessoria Técnica

A contratação de uma consultoria de engenharia resolve esses impactos ao elaborar o Diagnóstico Socioambiental, que é obrigatório para ocupações em APPs e áreas de risco. Esse estudo define se a permanência dos moradores é viável mediante obras de engenharia ou se é necessária a realocação para garantir a segurança ambiental e humana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL. (5)
Nº 13
RUBRICA [assinatura]

☑ CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2026

Lenilson Silva Mendes
Engenheiro Civil
CREA-nº 1119497922MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP
FL.(S)
Nº 04
RÚBRICA:

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 38, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, 01.597.629/0001-23



Equipe de Planejamento

Ilton Rodrigues de Sousa, Lenilson Silva Mendes, CLENILSON LIMA PINTO



Objeto Detalhado

Solução 1 – Consultoria Especializada em Regularização Fundiária

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

| PROBABILIDADE | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES | PESO |
|---------------|---|------|
| Muito Baixa | Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1 |
| Baixa | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2 |
| Média | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 5 |
| Alta | Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade. | 8 |
| Muito Alta | Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade. | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP
FL. (5)
Nº 15
RÚBRICA

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

| IMPACTO | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES | PESO |
|-------------|---|------|
| Muito Baixo | Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1 |
| Baixo | Pequeno impacto nos objetivos (idem) | 2 |
| Médio | Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável. | 5 |
| Alto | Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão | 8 |
| Muito Alto | Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. | 10 |

MATRIZ DE RISCO

| IMPACTO | MUITO ALTO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO | RISCO EXTREMO |
|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|---------------|---------------|
| | ALTO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO |
| MÉDIO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO | |
| BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | |
| MUITO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | |
| | MUITO BAIXA | BAIXA | MÉDIA | ALTA | MUITO ALTA | |
| | PROBABILIDADE | | | | | |

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Ausência de Levantamento Detalhado da Situação Fundiária

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|--------------------------|--|---------------|
| Planejamento | Médio | Baixa |
| Dano | Entregas da consultoria podem ser imprecisas ou incompletas, comprometendo o processo de regularização e podendo acarretar retrabalho e atrasos. | |
| Ações Preventivas | Responsável | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP
FL.(S)
Nº 26
RÚBRICA

| | |
|---|------------------------|
| Realizar diagnóstico prévio com todos os dados e documentos disponíveis. | Lenilson Silva Mendes |
| Exigir no termo de referência a realização de visitas técnicas e levantamento preliminar detalhado. | ZAQUEU DA SILVA CASTRO |
| Ações de Contingência | Responsável |
| Contratar serviços complementares para sanar eventuais lacunas de informação. | ZAQUEU DA SILVA CASTRO |
| Promover reuniões de alinhamento para ajustes no escopo conforme as descobertas em campo. | Lenilson Silva Mendes |

Risco Médio - Desconhecimento ou Não Observância da Legislação Fundiária Atualizada

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|---|---------|----------------------|
| Seleção do Fornecedor | Médio | Baixa |
| Dano | | |
| Risco de elaboração de laudos, pareceres ou peças técnicas em desacordo com normas legais vigentes, podendo acarretar nulidade de atos e prejuízos ao processo. | | |
| Ações Preventivas | | Responsável |
| Exigir comprovação de experiência prévia e qualificação técnica atualizada dos consultores na legislação fundiária. | | CLENILSON LIMA PINTO |
| Solicitar apresentação de metodologia de trabalho com referência às normas aplicáveis. | | CLENILSON LIMA PINTO |
| Ações de Contingência | | Responsável |
| Prever cláusula de substituição de profissionais e readequação dos produtos elaborados de forma incorreta. | | CLENILSON LIMA PINTO |
| Notificar formalmente o fornecedor para adequações técnicas conforme legislação vigente. | | CLENILSON LIMA PINTO |

Risco Médio - Dificuldades em Obtenção de Informações com Comunidades e Órgãos Localizados

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|--|---------|------------------------|
| Gestão Contratual | Médio | Baixa |
| Dano | | |
| Atrasos e dificuldade no levantamento de dados essenciais, limitando a efetividade da consultoria e estendendo o cronograma do contrato. | | |
| Ações Preventivas | | Responsável |
| Articulação prévia com lideranças comunitárias e órgãos públicos envolvidos. | | ZAQUEU DA SILVA CASTRO |
| Elaboração de plano de comunicação e engajamento das partes interessadas. | | ZAQUEU DA SILVA CASTRO |
| Ações de Contingência | | Responsável |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PMSJP
FL.(S)
Nº 27
RÚBRICA

Definir plano alternativo de coleta de dados (ex: entrevistas virtuais, uso de tecnologia). ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Estender prazos intermediários conforme dificuldades justificadas com registros formais. CLENILSON LIMA PINTO

ETP nº 2303/2026 - Solução 1 – Consultoria Especializada em Regularização Fundiária

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2026

Lenilson Silva Mendes
Engenheiro Civil
CREA-nº 1119497922MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL. (S)

Nº 28

RÚBRICA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, CADASTROS SOCIAIS E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MA).

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026.02.26.0005**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA).

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São João do Paraíso - MA, 19 de Março de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



PMSJP
FL. (5)
Nº 29
RÚBRICA

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, CADASTROS SOCIAIS E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MA).

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), objeto do Processo Administrativo nº 2026.02.26.0005, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

| | |
|----------------------|---|
| Entidade | 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO |
| Poder | 02 – EXECUTIVO |
| ORGÃO | 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Unidade Orçamentaria | 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Função | 04 – ADMINISTRAÇÃO |
| SubFunção | 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |
| Projeto/Atividade: | 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| Saldo de Dotação | R\$ 354.679,30 |
| FICHA | 109 |

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 19 de Março de 2026

MARCOS RIBEIRO COELHO
CONTADOR GERAL
147/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL. (S)

Nº 30

RÚBRICA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), no valor R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI Nº 133/2001

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|---|--|----------|--------|---------------|-----------------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | serviços | 10 | R\$ 12.166,67 | R\$121.666,70 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 121.666,70 | | | | | |
| Valor Total | | | | | R\$ 121.666,70 |

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos na regularização de núcleos urbanos informais. A identificação e delimitação precisa dessas áreas são essenciais para determinar quais núcleos podem ser regularizados. A classificação correta entre REURB-S e REURB-E é crucial para evitar erros que podem atrasar o processo administrativo, impactando diretamente a vida dos moradores e a eficiência da gestão pública.

A falta de levantamentos técnicos atualizados, como plantas e memoriais descritivos, impede a abertura de matrículas individuais em cartório. O georreferenciamento e a obtenção de dados planialtimétricos são fundamentais para o desenvolvimento de projetos urbanísticos que evitem conflitos de limites e garantam a integração harmoniosa dos núcleos à cidade formal. Além disso, a análise ambiental é necessária para avaliar ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), garantindo que medidas mitigadoras sejam implementadas ou que áreas de risco sejam desocupadas.

A morosidade nos processos administrativos e as barreiras cartoriais são obstáculos que precisam ser superados para agilizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e garantir a conformidade documental exigida pelos cartórios. A participação social é igualmente importante, pois conflitos com a comunidade podem ser minimizados através de audiências públicas e do cadastro socioeconômico. Por fim, a capacitação dos servidores municipais é essencial para que a gestão territorial seja eficiente e autônoma no futuro, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.



- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso ainda está trabalhando na elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.



12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze meses) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[CONTRATAÇÃO DIRETA]**, na modalidade **[DISPENSA SEM DISPUTA]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO VALOR GLOBAL]**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **[PARCELADO/CONTINUADO]**

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSIP
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Nº 34
RÚBRICA

- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PARAÍSO
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

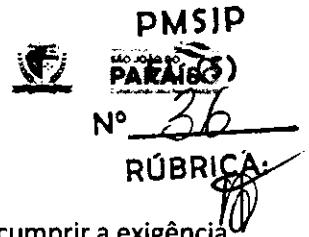
No. 35
PL. (S)

RUBRICA:

- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;



- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
 - 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
 - 15.4.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Materiais a serem disponibilizados

- 16.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.



- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PARAÍSO
FL. (S)

Nº 39

RÚBRICA

- prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|----------------------|---|
| Entidade | 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO |
| Poder | 02 – EXECUTIVO |
| ORGÃO | 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Unidade Orçamentaria | 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Função | 04 – ADMINISTRAÇÃO |
| SubFunção | 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |
| Projeto/Atividade: | 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| Saldo de Dotação | R\$ 354.679,30 |
| FICHA | 109 |

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



- acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



DMSIP
PABAÍS
FL: (5)

Nº 41

RÚBRICA:

- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2026

Lenilson Silva Mendes
Engenheiro Civil
CREA-nº 1119497922MA



ESTADO DO
PARAÍSO
PMSJP
FL.(S)
Nº 49
RUBRICA

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO

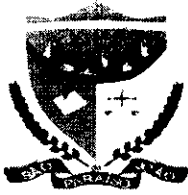
| | |
|-----------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 2026.02.26.0005 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 006/2026 |
| MODALIDADE: | DISPENSA SEM DISPUTA |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S) | |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, CADASTROS SOCIAIS E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MA) |
| VALOR ORÇADO: | R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) |

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 23 de Março de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP
FL. (S)
Nº 40
RÚBRICA:

CONTRATO Nº 050/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 006/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.02.26.0005



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA)



VALOR CONTRATUAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Abril de 2026
FINAL: 1 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54
RUA SENADOR MILLET, 446, MARANHÃO NOVO, Imperatriz, Maranhão
mobility.engenharia@gmail.com, (99) 98116-8481,
Emme Emanuela Ferreira Cardoso, CPF nº 037.886.943-43



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 1 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 ((cem mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|--------------------|--|----------|----------|--------|---------------|-----------------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | SERVIÇOS | Unidades | 10 | R\$ 10.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 100.000,00 |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas operacionais diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasa a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação ou Aviso de Licitação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de --/04/2026 e encerramento em --/04/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 3 (três) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a vigência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste definitivo, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado anualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de designação ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé, com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescreverem essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de ordens, decisões ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa a serviços financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos recursos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** entregará ao gestor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço:

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou similares, e categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Obrigar-se, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL.(S)
Nº 48
RÚBRICA:

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 8.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a ser utilizada na execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do material descritivo do instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período determinado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado pelo contrato.

11.1.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de contrato de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MA

FL. (S)
Nº 49
RÚBRICA:

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, o contrato deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função de licitação ou atuação de fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato de fraude contra a execução do contrato;

g) comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Será aplicável ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSP
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
FL. (5)
Nº 60
RÚBRICA

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou se cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à competência judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções observará-se o procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que ela provoca para o **CONTRATANTE**;

e) a importância ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, multas, juros, penalidades, sanções administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização de termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizem alteração de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbido ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ---- de Abril de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. (5)
Nº 50
RÚBRICA:
#

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

CARDOSO E MANOEL LTDA
CNPJ nº 34.604.441/0001-00
Emp. Emanuela Pereira Cardoso
CPF nº 037.809.90-93

TESTEMUNHAS


NOME:

NOME:

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PARECER JURÍDICO

PMSJP
FL.(S)
Nº 58
RÚBRICA:


Solicitante: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Ao excelentíssimo Secretário de Governo e Planejamento, senhor ZAQUEU DA SILVA CASTRO, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação, para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), pelo valor global estimado de R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

**DA FUNDAMENTAÇÃO
DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A Lei Federal 14.133/2021 [nova lei de licitações], foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inverbis:

Art 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

Valor este atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 Consta nos autos do processo: i) pesquisas de mercado realizado pelo setor competente para estimar o valor máximo da contratação, ii) A empresa escolhida apresentou o valor dentro do estimado pela administração, iii) o valor global da Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



A priori os Serviços pode ser contratado de forma direta, uma vez que os serviços e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art 75, inciso I da Lei Federal 14133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº -14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Com DFD com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
- ii]. O termo de referência, onde consta a planilha do serviço, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados através de pesquisas de mercado realizado pelo setor competente pela Secretaria de Governo e Planejamento, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iv). Consta no processo pesquisas de mercado realizado pelo setor competente para estimar o valor máximo da contratação, onde a empresa escolhida para executar o objeto apresentou menor preço e dentro do estimado pela Administração Pública, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- vi). A empresa que apresentou o menor valor comprovou sua qualificação de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Por último, verifico estar presente o interesse público na execução dos serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), já que é de fundamental importância o bem estar da população. além disso, depende-se da mesma: para que os serviços seja de melhor qualidade.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o numero do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes as normas da Lei 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o credito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critério de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no proprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE

Conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Em atendimento ao artigo supracitado e para obter preços mais vantajosos da contratação requisitada a Administração Pública divulgou o aviso em sítio eletrônico oficial, diário da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para envio de propostas via e-mail: cplsiparaíso@gmail.com.

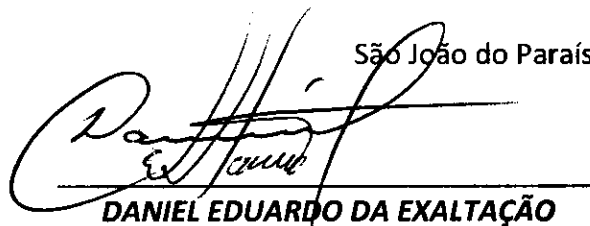
CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo, que a contratação da empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54, para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), pelo valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

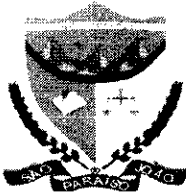
Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

É o parecer.

São João do Paraíso - MA, 24 de março de 2026.



DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO
Procurador Municipal/Geral
OAB/MA 13.250



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP
FL.(S)

Nº 56
RÚBRICA:

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

| | |
|-----------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 2026.02.26.0005 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 006/2026 |
| MODALIDADE: | DISPENSA SEM DISPUTA |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S) | |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, CADASTROS SOCIAIS E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MA) |
| VALOR ESTIMADO: | R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) |

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

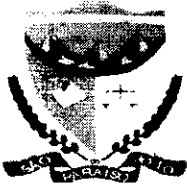
APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), no valor R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação..

São João do Paraíso - MA, 25 de Março de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



PMSJP
FL.(S)
Nº 57
RÚBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em **26 de Março de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 006/2026, originário do Processo Administrativo nº 2026.02.26.0005, que tem por finalidade Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), com valor total estimado em R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

| | |
|-----------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 2026.02.26.0005 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 006/2026 |
| MODALIDADE: | DISPENSA SEM DISPUTA |
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL: | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, CADASTROS SOCIAIS E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MA) |
| VALOR ESTIMADO: | R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) |
| FUNDAMENTAÇÃO: | Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores |

São João do Paraíso - MA, 25 de Março de 2026

Zaqueu da Silva Castro
Secretária Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.26.0005

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores e demais legislações aplicáveis.

i

DADOS DO PROCESSO

PMSJP
FL.(S)
Nº 58
RÚBRICA:

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, CADASTROS SOCIAIS E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MA)

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 26 de março de 2026

ATÉ: 30 de março de 2026

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cplsjpgaraiso@gmail.com

Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

ZAQUEU DA SILVA CASTRO



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

| | |
|------------------------|-------------|
| REGISTRO DE PREÇOS? | NÃO |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO |
| FORMA DE ADJUDICAÇÃO | GLOBAL |
| ORÇAMENTO SIGILOSO | NÃO |





DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

NÃO

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

PMSJP

FL.(S)

Nº 59

RÚBRICA:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| Entidade | 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO |
| Poder | 02 – EXECUTIVO |
| ORGÃO | 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Unidade Orçamentaria | 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Função | 04 – ADMINISTRAÇÃO |
| SubFunção | 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |
| Projeto/Atividade: | 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| Saldo de Dotação | R\$ 354.679,30 |
| FICHA | 109 |

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA;



- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
 - 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
 - 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
 - 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
 - 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- #### **7. DA HABILITAÇÃO**
- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 - 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



- inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:



Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 7.4.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.



- 7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante



no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

| | |
|-----------|------------------------------|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo III | Minuta do Termo de Contrato |

São João do Paraíso – MA, 25 de março de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 121.666,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|---|--|----------|--------|---------------|-----------------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | serviços | 10 | R\$ 12.166,67 | R\$121.666,70 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE | | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 121.666,70 | | | | | |
| Valor Total | | | | | R\$ 121.666,70 |

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso enfrenta desafios significativos na regularização de núcleos urbanos informais. A identificação e delimitação precisa dessas áreas são essenciais para determinar quais núcleos podem ser regularizados. A classificação correta entre REURB-S e REURB-E é crucial para evitar erros que podem atrasar o processo administrativo, impactando diretamente a vida dos moradores e a eficiência da gestão pública.

A falta de levantamentos técnicos atualizados, como plantas e memoriais descritivos, impede a abertura de matrículas individuais em cartório. O georreferenciamento e a obtenção de dados planialtimétricos são fundamentais para o desenvolvimento de projetos urbanísticos que evitem conflitos de limites e garantam a integração harmoniosa dos núcleos à cidade formal. Além disso, a análise ambiental é necessária para avaliar ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), garantindo que medidas mitigadoras sejam implementadas ou que áreas de risco sejam desocupadas.

A morosidade nos processos administrativos e as barreiras cartoriais são obstáculos que precisam ser superados para agilizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e garantir a conformidade documental exigida pelos cartórios. A participação social é igualmente importante, pois conflitos com a comunidade podem ser minimizados através de audiências públicas e do cadastro socioeconômico. Por fim, a capacitação dos servidores municipais é essencial para que a gestão territorial seja eficiente e autônoma no futuro, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.



- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso ainda está trabalhando na elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze meses) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [CONTRATAÇÃO DIRETA], na modalidade [DISPENSA SEM DISPUTA], com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO VALOR GLOBAL].

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será [PARCELADO/CONTINUADO]

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



- Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):





$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 15.4.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Materiais a serem disponibilizados

- 16.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





76
US

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|----------------------|--|
| Entidade | 2 -- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO |
| Poder | 02 -- EXECUTIVO |
| ORGÃO | 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Unidade Orçamentaria | 020301 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Função | 04 -- ADMINISTRAÇÃO |
| SubFunção | 122 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 1203 -- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |
| Projeto/Atividade: | 2004 -- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.39.00 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PESSOA JURIDICA |
| Saldo de Dotação | R\$ 354.679,30 |
| FICHA | 109 |

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, ----- de ----- de 2026



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 006/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------|----------|
| VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO) | | | | | |

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI Nº 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA SEM DISPUTA nº _____ / _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____ / _____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO | | | | | | |
|------------------------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| Valor Total | | | | | | R\$ |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



84

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço:

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão para contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL. (5)

89

RÚBRICA

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de ___ de ___

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PMSJP
FL.(5)
Nº 90
RUBRICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 006/2026. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75. § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do endereço eletrônico cplsjparaiso@gmail.com, com início de envio de propostas dia 26 e término de envio dia 30 de Março de 2026 às 13:00. O TERMO DE REFERENCIA e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br. São João do Paraíso - MA. 26 de Março de 2026. Zaqueu da Silva Castro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2026

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA.

CONTRATADA: J WELTON TEIXEIRA VARAO LTDA, CNPJ: 40.190.079/0001-85.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as **CLÁUSULAS: CLÁUSULA I - DO OBJETO** (art. 92, I e II) e **CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATADO** (art. 92, V) do Contrato nº 002/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 90009/2025- SRP.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E JAMES WELTON TEIXEIRA VARÃO (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 2c395f2f9eb6374c5a9aadcbfb9d5ab8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 006/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 006/2026. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR VALOR GLOBAL, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do endereço eletrônico cplsjparaiso@gmail.com, com início de envio de propostas dia 26 e término de envio dia 30 de Março de 2026 às 13:00. EDITAL e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br. São João do Paraíso - MA, 26 de Março de 2026. Zaqueu da Silva Castro.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f23321d297f83f8532dfdac965b0220

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547.2/2025

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/202 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil especializada para reconstrução e construção de pontes remanescentes, todas em concreto armado, localizadas na zona rural do município de São João do Sóter- MA

JULGAMENTO: Menor Preço.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br

DATA: 14/04/2026.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, sede da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 26 de outubro de 2025.

Luís Martinho Cavalcante Lacerda
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMA
FI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 7fd9751884a61ce228f394fae429253a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais do município. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsaopedrocrentes@gmail.com.

| | |
|---|---|
| Pregão Eletrônico nº 014/2026 Processo Administrativo nº 034/2026 | Data/Hora de Abertura 13/04/2026 - 09:00 horas. Menor preço por item. |
| Objeto: Contratação de empresa para aquisição de vidros, janelas e outros, inclusos instalação e manutenção, para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. | |

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de março de 2026. Semaías da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c0897e03caa679bc05cbd7d6568c6c86

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Pregão Eletrônico - 011/2026

DAVID ROMEU DE CARVALHO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.100.070/0001-38 - Endereço: RUA COELHO NETO - CEP: 65800000 - UF: MA - Município: Balsas - Telefone: (99) 98820-0681

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|----------|------------------|--------|----------------|---------------|
| 0001 | APTO PLÁSTICO COM CORDÃO PROFISSIONAL PARA ARBITROS 55MM | plastico | FOX 40 | 120 UN | R\$ 38,00 | R\$ 4.560,00 |
| 0002 | BANDEIRA PARA ARBITRO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE, CABO BEMBORRACHADO NAS CORES AMARELO/LARANJA, DIMENSÕES: 40X35 CM | tecido | PENALTY | 48 PAR | R\$ 98,00 | R\$ 4.704,00 |
| 0003 | BOLA OFICIAL DE FUTSAL 500 EM PU COM 8 GOMOS, TERMOPEC, 6D, DUPLA CAMADA DE COLAGEN, CAMADA INTERNA NEGÓEL, MOLO CAPSULA SIS, CIRCUNFERÊNCIA 62 A 64CM, PESO 400 A 445G | futsal | PENALTY | 90 UN | R\$ 150,10 | R\$ 13.509,00 |
| 0004 | BOLA OFICIAL DE VOLEI CONSTRUÍDA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DIAMETRO 69CM PESO APROXIMADO 450G | volei | PENALTY | 90 UN | R\$ 154,00 | R\$ 13.860,00 |
| 0005 | BOLAS OFICIAIS DE FUTEBOL CAMPO COMPOSIÇÃO POLIURETANO, TAMANHO 5, CIRCUNFERÊNCIA: 68 A 70CM, PESO APROXIMADO: 410 A 450G | ovc | DUTE | 250 UN | R\$ 142,00 | R\$ 35.500,00 |

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--|--|---------|--------|-------------|------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | Serviço | 10 | 10.000,00 | 100.000,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 100.000,00 (cem mil reais) | | | | | |

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Cardoso Engenharia LTDA
CNPJ: 34.628.441/0001-54
ENDEREÇO: R SENADOR MILLET 446 APT 303, Maranhão Novo, Imperatriz (MA)
CEP: 65903-200
TELEFONE: (99) 98116-8481
E-MAIL: mobility.engenharia@gmail.com

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: Emme Emanuela Ferreira Cardoso
CPF: 037.886.943-43
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Empresária
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Rio Grande do Norte, 1660, Nova Imperatriz (MA)

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Nome do Favorecido: CARDOSO ENGENHARIA LTDA
Banco: Bradesco
Agência: 0460
Conta Corrente: 106463-0

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99



CARDOSO
ENGENHARIA LTDA

PMSJP
FL. (S)
Nº 03
RÚBRICA: [Signature]

Imperatriz - MA, 30 de março de 2026

Emme Emanuela F. Cardoso
CARODOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.628.441/0001-54
EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO
CPF: 037.886.943-43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.628.441/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/08/2019 |
| NOME EMPRESARIAL CARDOSO ENGENHARIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOBILITY - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TRANSPORTES | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R SENADOR MILLET | NÚMERO 446 | COMPLEMENTO APT 303 |
| CEP 65.903-200 | BAIRRO/DISTRITO MARANHAO NOVO | MUNICÍPIO IMPERATRIZ |
| UF MA | ENDEREÇO ELETRÔNICO MOBILITY.ENGENHARIA@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (91) 8737-3987/ (99) 8116-8481 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2024 às 09:46:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 006/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.628.441/0001-54**, por intermédio de seu representante legal a Sra. Emme Emanuela Ferreira Cardoso, portadora do CPF nº 037.886.943-43, DECLARA:

Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 006/2026**.

1) Declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I. Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

3) Declara, está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4) Declara, está sob o regime de Empresa de Pequeno Porte, apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5) Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

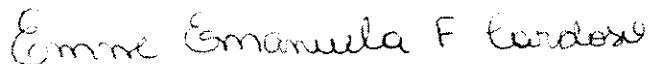
6) Declara, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7) Declara, que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 8) Declara, que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 9) Declara, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
- 10) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 11) Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13) Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 14) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- 15) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 16) Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 17) Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.
- 18) DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Imperatriz - MA, 30 de março de 2026



CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.628.441/0001-54
EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO
CPF: 037.886.943-43

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.628.441/0001-54
Razão Social: CARDOSO ENGENHARIA LTDA
Endereço: R SENADOR MILLET 446 APT 303 / MARANHAO NOVO / IMPERATRIZ / MA / 65903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031604205396450807

Informação obtida em 16/03/2026 17:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

PMSIP
 FL. (S)
 Nº 09
 RÚBRICA:

| | |
|--------------------------|--------------------|
| CERTIDÃO NEGATIVA | Nº: 0014615 |
|--------------------------|--------------------|

| Informações do Contribuinte | | | |
|-----------------------------|-------------------------|--------------------|---------------|
| CÓDIGO | NOME DO CONTRIBUINTE | CPF / CNPJ | |
| 100851126 | CARDOSO ENGENHARIA LTDA | 34.628.441/0001-54 | |
| ENDEREÇO | NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO |
| RUA Senador Millet | 446 | APT 303; | Maranhão Novo |
| NÚMERO CEP | MUNICÍPIO - UF | APTO / SALA | NOME EDIFÍCIO |
| 65903200 | IMPERATRIZ - MA | | |

| Informações do Requerente | | |
|---------------------------|-------------------------|--------------|
| Nº DE DOCUMENTO | NOME DO REQUERENTE | FINALIDADE |
| 03788694343 | CARDOSO ENGENHARIA LTDA | REGULARIDADE |
| OBSERVAÇÕES | | |

| | | |
|------------------------------------|--|-----------------------------|
| Data de Emissão: 17/03/2026 | Hora de Emissão: 14:16:30 | Validade: 16/05/2026 |
|------------------------------------|--|-----------------------------|

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSJP
FL. (S)
Nº 100
RÚBRICA:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **34.628.441/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:15 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **087A.C59F.22D6.6186**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMSJP
FL.(S)
Nº 104
RÚBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004337/26

Data da Certidão: 15/01/2026 10:27:55

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34628441000154

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 08:53:57



PMSJP
FL.(S)
Nº 109
RÚBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 014941/26

Data da Certidão: 15/01/2026 10:27:37

CPF/CNPJ 34628441000154 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 08:53:20

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.628.441/0001-54
Razão Social: CARDOSO ENGENHARIA LTDA
Endereço: R SENADOR MILLET 446 APT 303 / MARANHAO NOVO / IMPERATRIZ / MA / 65903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031604205396450807

Informação obtida em 16/03/2026 17:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL - 2024**CARDOSO ENGENHARIA LTDA****CNPJ: 34.628.441/0001-54****Inscr. Junta Comercial: 21201042310****Endereço: Rua senador millet, nº 446, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, CEP 65903-200****Período: 01/01/2024 a 31/12/2024****Balanço Encerrado em: 31/12/2024**

| ATIVO | Em 31/12/2023 |
|--|----------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 45.157,70 |
| Disponível | 45.157,70 |
| Caixa | 5.600,00 |
| Banco | 39.557,70 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 7.110,00 |
| Imobilizado | 7.110,00 |
| Moveis e Utensílios | 2.350,00 |
| Maquinas e Equipamentos | 6.800,00 |
| (-) Depreciação acumulada | (2.040,00) |
| TOTAL DO ATIVO | 52.267,70 |
| <hr/> | |
| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Em 31/12/2023 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 5.700,77 |
| Impostos e Contribuições a Recolher | 1.240,00 |
| Contas a pagar | 4.460,77 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 46.566,93 |
| Capital social | 10.000,00 |
| Lucro do exercício | 36.566,93 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 52.267,70 |

IGOR ALMEIDA COSTA
CONTADOR
CRC/PA - 019837/O

JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
DIRETORA GERAL - CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CPF: 043.809.193-07

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2024

PMSJP

FL. (S)

Nº 105

RÚBRICA:

CARDOSO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.628.441/0001-54

Inscr. Junta Comercial: 21201042310

Endereço: Rua senador millet, nº 446, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, CEP 65903-200

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Balanco Encerrado em: 31/12/2024

31/12/2024

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

192.944,00

Receita de serviços prestados

192.944,00

(-) DEDUÇÕES

29.942,30

 Simples Nacional

29.942,30

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

163.001,70

(-) Custo dos serviços prestados

-

LUCRO OPERACIONAL BRUTO

163.001,70

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

126.434,77

 Despesas administrativas

126.434,77

 Alugueis

4.000,00

 Honorários

3.180,00

 Serviços de Terceiros

110.995,48

 Outras Despesas Operacionais

8.259,29

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

36.566,93

IGOR ALMEIDA COSTA

CONTADOR

CRC/PA - 019837/O

JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO

DIRETORA GERAL - CARDOSO ENGENHARIA LTDA

CPF: 043.809.193-07

INDICADORES CONTÁBEIS E FINANCEIROS - 2024

Página 3 de 4

PMSJP

FL.(5)

Nº 106

RÚBRICA:

CARDOSO ENGENHARIA LTDA**CNPJ: 34.628.441/0001-54****Inscr. Junta Comercial: 21201042310****Endereço: Rua senador millet, nº 446, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, CEP 65903-200****Período: 01/01/2024 a 31/12/2024****Balanco Encerrado em: 31/12/2024****INDICES DE RENTABILIDADE****Índice de Rentabilidade do Ativo (ROA)**
$$\text{ROA} = \frac{36.566,93}{45.157,70} = 80,98\%$$
Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido
$$\text{ROE} = \frac{36.566,93}{46.566,93} = 78,53\%$$
Índice Giro do Ativo (IGA)
$$\text{IGA} = \frac{36.566,93}{52.267,70} = 69,96\%$$
INDICES DE ENDIVIDAMENTO**Participação do capital de Próprio (PCP)**
$$\text{PCP} = \frac{46.566,93}{52.267,70} = 0,89$$
Participação de capitais de terceiros (PCT)
$$\text{PCT} = \frac{5.700,77}{52.267,70} = 0,11$$
INDICES DE LÍQUIDEZ**Índice de Liquidez Geral (IGL)**
$$\text{IGL} = \frac{45.157,70}{5.700,77} = 7,92$$
Índice de Liquidez Corrente (IGC)
$$\text{IGC} = \frac{36.566,93}{5.700,77} = 6,41$$
Índice de Liquidez Seca (IGS)
$$\text{IGS} = \frac{36.566,93}{5.700,77} = 6,41$$
Índice de Liquidez Imediata (IGI)
$$\text{IGI} = \frac{45.157,70}{5.700,77} = 7,92$$
Índice de Solvencia Geral (SG)
$$\text{IGI} = \frac{52.267,70}{5.700,77} = 9,17$$
**IGOR ALMEIDA COSTA
CONTADOR
CRC/PA - 019837/O****JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
DIRETORA GERAL - CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CPF: 043.809.193-07**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04380919307 | JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO |
| 88456234249 | IGOR ALMEIDA COSTA |

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2025 09:32 SOB N° 20250205955.
PROTOCOLO: 250205955 DE 12/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502626896. CNPJ DA SEDE: 34628441000154.
NIRE: 21201042310. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2025.
CARDOSO ENGENHARIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PMSJP

FL.(5)

Nº 108

RÚBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134 – Centro, nesta cidade, por meio de seu Secretário Municipal de Planejamento o Srº. **JASIEL DE OLIVEIRA LIMA** brasileiro, agente político. **ATESTA** para os devidos fins o que se fizerem necessários que a empresa: **CARDOSO ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **34.628.441/0001-54**, com sede na Rua Senador Millet, nº 446 Apartamento 303, Maranhão Novo, 65.903-200 – Imperatriz Maranhão, representada legalmente pela Sra. **EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO**, inscrita na cédula de identidade sob o nº 22940472002-6 SESP/MA, inscrita no CPF: 037.886.943-43, **PRESTOU SERVIÇOS de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS, atendendo em conformidade todas as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA, dentro dos devidos prazos, horários e demais exigências que competem o objeto acima citado.**

Campestre do Maranhão – MA, 05 de março de 2026

Atenciosamente

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 947334/2026
Emissão: 17/03/2026
Validade: 31/03/2026

Chave: c1ACD PMSIP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Nº 1109
FL. (S)

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

RUBRICA:

Interessado(a)

Profissional: EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO
Registro: 1122062176
CPF: ***.886.943-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 04/10/2023

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: Art. 7 da resolução 218 1973 do CONFEA
Restrições: Sem Identificação
Instituição de Ensino: UNICEUMA - UNIVERSIDADE DO CEUMA - CAMPUS IMPERATRIZ
Data de Formação: 16/10/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CARDOSO ENGENHARIA LTDA
Registro: 0005493730
CNPJ: 34.628.441/0001-54
Data Início: 17/10/2023
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 948468/2026

Emissão: 30/03/2026

Validade: 31/03/2026

Chave: YACSY

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CARDOSO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.628.441/0001-54

Registro: 0005493730

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 19/09/2023

Faixa: 1

Objetivo Social: A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- (A) SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- (B) SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
- (C) ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS;
- (D) SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA;
- (E) ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO;
- (F) ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, MECÂNICA, INDUSTRIAL;
- (G) DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, AGRARIA E ETC.;
- (H) ENGENHARIA AMBIENTAL, ACÚSTICA;
- (I) SUPERVISÃO DE OBRAS; CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS;
- (J) SUPERVISÃO DE CONTRATOS E EXECUÇÃO DE OBRAS,
- (K) SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS;
- (L) VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO;
- (M) LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA;
- (N) CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA;
- (O) PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;

Endereço Matriz: RUA SENADOR MILLET, 446, APTO 303, MARANHÃO NOVO, IMPERATRIZ, MA, 65903200

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 17/10/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000549552DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (4/4)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO

Registro: 1122062176

CPF: ***.886.943-**

Data Início: 17/10/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7 da resolucao 218 1973 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Sócios

Sócio: EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO

CPF: ***.886.943-**





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240850337

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20240848866

1. Responsável Técnico

EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: 1122062176

Registro: 1122062176MA

PMSIP
FL. (S)
Nº 110

RÚBRICA:

Empresa contratada: **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**

Registro : 0005493730-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARIA DO CARMO (MARIA DO CARMO DA CRUZ SOUSA)**

AVENIDA ANHANGUERA

Complemento:

Cidade: **GOIÂNIA**

Bairro: **VILA MORAIS**

UF: **GO**

CPF/CNPJ: *****.441.101-****

Nº: **S/N**

CEP: **74620010**

Contrato: **001/2024**

Valor: **R\$ 7.000,00**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Celebrado em: **05/11/2024**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SENADOR MILLET

Complemento: **apt 303**

Cidade: **IMPERATRIZ**

Data de Início: **11/11/2024**

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário: **MARIA DO CARMO (MARIA DO CARMO DA CRUZ SOUSA)**

Nº: **446**

Bairro: **MARANHÃO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65903200**

Previsão de término: **25/11/2024**

Coordenadas Geográficas: **-5.514877, -47.475285**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: *****.441.101-****

4. Atividade Técnica

| | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| 20 - Gestão | | |
| 55 - Execução de serviço técnico > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO | 1,00 | un |
| 7 - Condução de serviço técnico | | |
| 22 - Condução de serviço técnico > AGRIMENSURA > AGRIMENSURA LEGAL > DE AGRIMENSURA LEGAL > #36.7.1.4 - PARA AÇÃO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE | 1,00 | un |
| 4 - Anteprojeto Arquitetônico > AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS > INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS > DE AFERIÇÃO DE EQUIPAMENTOS > #37.1.1.1 - TOPOGRÁFICOS | 1,00 | un |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Especifico

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO

RNP: 1122062176

Data: 30/03/2026 11:58:46

EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO - CPF: *.886.943-****

MARIA DO CARMO (MARIA DO CARMO DA CRUZ SOUSA) - CPF: *.441.101-****

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z9yd4
Impresso em: 30/03/2026 às 11:58:46 por: , ip: 177.53.119.168

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240850337

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20240848866

10. Valor
Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 26/11/2024

PMSIP
FL.(S)
Nº 113
RÚBRICA:

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z9yd4
Impresso em: 30/03/2026 às 11:58:47 por: , ip: 177.53.119.168


www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 003 DO ATO CONSTITUTIVO DA
“CARDOSO ENGENHARIA LTDA”
CNPJ: 34.628.441/0001-54

PMSJP
FL.(S)
Nº 114
RÚBRICA:


Pelo presente instrumento particular de Alteração Social:

Emme Emanuela Ferreira Cardoso, brasileira, solteira, Engenheira Civil, nascida em 07/12/1990, na cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 229404720026 expedida por SSP/MA em 24/10/2002 e CPF nº 037.886.943-43, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte nº 1660, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, Cep. 65907-005;

Jonas Henrique Ferreira Cardoso, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 02/10/1994, natural da cidade de Imperatriz - Ma, portador da Cédula de Identidade nº 0311408220061 expedida por SESP/MA em 31/05/2006 e CPF nº 043.809.193-07, residente e domiciliado na Rua São Jose nº 1185, Nova Imperatriz, Imperatriz/Ma, Cep: 65907-430;

Únicos sócios da sociedade limitada: “**CARDOSO ENGENHARIA LTDA**” com sede na Rua Senador Millet nº 446, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, Cep 65903-200. Registrada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE nº 21201042310 com despacho em 22/08/2019 e inscrita no CNPJ nº 34.628.441/0001-54.


*Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ALTERAR E CONSOLIDAR O SEU CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Promove a inclusão das **atividades econômicas secundárias:**

- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- Construção de rodovias e ferrovias;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 003 DO ATO CONSTITUTIVO DA
"CARDOSO ENGENHARIA LTDA"**

CNPJ: 34.628.441/0001-54

PMSIP
FL. (S)
Nº 115
RÚBRICA: 

- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Outras obras de acabamento da construção;
- Obras de fundações;
- Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho;
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- Serviços de Agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades paisagísticas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Em decorrência da inclusão das atividades o objeto da empresa passa a ser:

Prestação de serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção de engenharia civil, hidráulica e de trafego; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agraria, etc.; engenharia ambiental, engenharia acústica; supervisão de obras, controle de materiais e serviços; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo técnico de engenharia; concepção de maquinaria, processo e instalações industriais; serviços de arquitetura; coleta, tratamento e disposição de resíduos não perigosos; descontaminação e outros serviços de resíduos; Serviços de Cartografia, topografia e geodesia; serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho; Serviços e consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; Construção de rodovias e ferrovias; Demolição de edifícios e estruturas; Obras de acabamento; Instalações e manutenção elétricas; Obras de fundação; limpeza e serviços para apoio a edifícios e em domicílios; Atividades paisagísticas .

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor, e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 003 DO ATO CONSTITUTIVO DA
"CARDOSO ENGENHARIA LTDA"**

CNPJ: 34.628.441/0001-54

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob nome empresarial: **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, usa a expressão "**MOBILITY - Consultoria em Engenharia e Transportes**" como nome fantasia e tem sua sede e domicílio Rua Senador Millet nº 446, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, Cep 65903-200.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades:

Prestação de serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção de engenharia civil, hidráulica e de trafego; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agraria, etc.; engenharia ambiental, engenharia acústica; supervisão de obras, controle de materiais e serviços; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo técnico de engenharia; concepção de maquinaria, processo e instalações industriais; serviços de arquitetura; coleta, tratamento e disposição de resíduos não perigosos; descontaminação e outros serviços de resíduos; Serviços de Cartografia, topografia e geodesia; serviços de pericia técnica relacionados a segurança do trabalho; Serviços e consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; Construção de rodovias e ferrovias; Demolição de edificios e estruturas; Obras de acabamento; Instalações e manutenção elétricas; Obras de fundação; limpeza e serviços para apoio a edificios e em domicílios; Atividades paisagísticas .

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades econômicas:

CNAE Nº 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia;


CNAE Nº 36.00-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;

CNAE Nº 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

CNAE Nº 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;

CNAE Nº 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 003 DO ATO CONSTITUTIVO DA
“CARDOSO ENGENHARIA LTDA”
CNPJ: 34.628.441/0001-54

PMSJP
FL.(S)
N° 117
RÚBRICA:


- CNAE N° 39.00-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- CNAE N° 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- CNAE N° 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- CNAE N° 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- CNAE N° 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- CNAE N° 43.91-6/00 - Obras de fundações;
- CNAE N° 71.11-1/00 - Serviços de Arquitetura;
- CNAE N° 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- CNAE N° 71.19-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho;
- CNAE N° 72.10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- CNAE N° 74.90-1/03 - Serviços de Agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
- CNAE N° 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- CNAE N° 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- CNAE N° 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- CNAE N° 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início em 22/08/2019 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente no País.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 003 DO ATO CONSTITUTIVO DA
"CARDOSO ENGENHARIA LTDA"**

CNPJ: 34.628.441/0001-54

PMSJP
FL.(S)
Nº 118
RÚBRICA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd. quotas | Valor Em R\$ | % |
|---------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| Emme Emanuela Ferreira Cardoso | 9.000 | 9.000,00 | 90,00 |
| Jonas Henrique Ferreira Cardoso | 1.000 | 1.000,00 | 10,00 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO** em conjunto ou separado, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VIII - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao sócio, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício.

CLÁUSULA XI - DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 003 DO ATO CONSTITUTIVO DA
"CARDOSO ENGENHARIA LTDA"**

CNPJ: 34.628.441/0001-54

PMSJP
FL. (5)
Nº 119
RÚBRICA:
A

especialmente levantado. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIII - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 04 de Novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Emme Emanuela Ferreira Cardoso

Sócia

Assinado digitalmente

Jonas Henrique Ferreira Cardoso

Sócio/Administrador



PMSJP
FL. (S)
Nº 100
RÚBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03788694343 | EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO |
| 04380919307 | JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO |

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2024 08:43 SOB N° 20241400074.
PROTOCOLO: 241400074 DE 08/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415917827. CNPJ DA SEDE: 34628441000154.
NIRE: 21201042310. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2024.
CARDOSO ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Despacho Administrativo

São João do Paraíso/MA, 30 de MARÇO de 2026.

Ao
Departamento de Licitação
Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

Assunto: Prosseguimento do Processo de Dispensa de Licitação conforme Lei 14.133/21
Processo Administrativo nº: 2026.02.26.0005

Prezado,

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, encaminhamos o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 006/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA).

Encaminham-se, para análise desse Setor de Licitação, o termo de referência, os documentos de habilitação apresentados pela empresa participante, bem como os demais documentos pertinentes, a fim de que sejam realizados os procedimentos de verificação da regularidade e adotadas as providências necessárias para o prosseguimento do feito e eventual contratação.

Objeto esse, essencial para atendimento das necessidades da municipalidade, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros inerentes à Administração Pública.

Reforçamos a necessidade de manter esta Secretaria informada acerca do andamento do processo e quaisquer questões que demandem deliberação superior.

Agradeço a atenção e cooperação de todos os envolvidos para que possamos atingir os objetivos propostos com sucesso e legalidade.

Zaqueu da Silva Castro

Secretária Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 2026.02.26.0005

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA).

1. Relatório

Trata-se de análise técnica sobre a contratação direta por Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, fundamentada no inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/2021, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA).

O processo veio instruído com a solicitação inicial pelo setor demandante, justificando a necessidade. Foi elaborada a pesquisa de preços, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 72, c/c §6º, do art. 75, c/c art 23, todos da Lei 14.133/2021.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência para a contratação solicitada. Consta nos autos a indicação dos recursos orçamentários para cobrir os custos da contratação. Após solicitação da autoridade competente, foi juntado aos autos a documentação de habilitação da empresa.

É o relatório.

2. Comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Muito embora a dispensa de licitação seja um procedimento de exceção à regra de licitar, o Agente de Contratação julgou nos autos os documentos de habilitação da referida empresa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54, apresentou os documentos que suprem os requisitos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Razão da escolha do contratado.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, justificadas a escolha na forma do Art. 23, IV, da Lei 14.133/2021, e comparando-as, a proposta da Empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº



34.628.441/0001-54, se dá em razão de que, para além de oferecer um preço vantajoso, conforme demonstrado, a empresa possui fluxo de atividades compatível com as necessidades. **UBRICA:**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Justificativa do preço

O critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Garantia de Competitividade e Transparência: A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas.

Justificativa da Escolha dos Fornecedores: A exigência de que a justificativa da escolha dos fornecedores seja apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da melhor proposta disponível.

Orçamentos Válidos e Atualizados: A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, fundamentada no inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 126

RÚBRICA:

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. Da conclusão

Desse modo, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54.

São João do Paraíso/MA, 30 de março de 2026.

Alton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DO Maranhão
São João do Paraíso
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSIP

FL. (S)

Nº 127

RÚBRICA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 006/2026 para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.26.0005 cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 34.628.441/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SENADOR MILLET, nº 446, MARANHÃO NOVO, cidade de Imperatriz – Maranhão, representada Emme Emanuela Ferreira Cardoso, portador do CPF nº 037.886.943-43. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores.

São João do Paraíso – MA, 30 de Março de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 238cfe66399dc35659fb42d248bbe843

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 136.338,33 (cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 63d9cf5ff21e46d037a5a2b206e7c783

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 2.140,79 (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 0db81b8c796b0f500b8c92136a0acd2c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 5.702,92 (cinco mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: d29ea61ee60f116dcdfd5ec1ec4e95d5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 2.029,49 (dois mil, vinte e nove reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 42f9c120a9eef89e135a05c3e27c6a3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 5.833,42 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 27d47850df1a00eb7e501710ca30f7e6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026, ASSINADO EM 01/04/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026, assinado em 01/04/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA). Processo Administrativo nº 2026.03.23/0018. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Inicial: 01 de Abril de 2026. Vigência Final: 01 de Abril de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 01 de Abril de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: db1e606ab8ebdfc30c7ed16ce25d56eb

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICADO a Dispensa sem Disputa nº 006/2026 para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em



engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA), nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.23/0018, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SENADOR MILLET, nº 446, MARANHÃO NOVO, cidade de Imperatriz - Maranhão, representada Emme Emanuela Ferreira Cardoso, portador do CPF nº 037.886.943-43. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores. São João do Paraíso - MA, 30 de Março de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: **baaa84c98af7584bf0593e2638795d93**

TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 2025.11.26.0001

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de ensino de São João do Paraíso/MA.

TERMO DE ANULAÇÃO

Analisados e julgados os autos do Processo nº 2025.11.26.0001 que instrui o Pregão Eletrônico nº 006/2026, adotando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e em atendimento ao Parecer Jurídico nº 008/2026 da Procuradoria Geral do Município, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de ensino de São João do Paraíso/MA, DECIDO, anular em todo, o Processo em tela e determinar a correção dos atos para abertura de novo certame.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João do Paraíso/MA, 01 de abril de 2026

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 003/2025

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: **0a0f56b2f7d795551406ea59dca20c8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESULTADO DE JULGAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA - 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 40/2026 / Dispensa de Licitação nº 07/2026
AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
DISPENSA ELETRÔNICA - 004/2026

PRIME COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - Documento 57.170.279/0001-79 -

Endereço: R 16 - CEP: 65800000 - UF: MA - Município: Balsas - Telefone: (55) 99999-0464

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|--|-----------|------------------|----------|----------------|---------------|
| 0001 | PEIXE TAMBACUI IN NATURA, APRESENTADO NA FORMA NATURAL FRESCO, RESFRIADO, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, DEVE ATENDER RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITARIAS VIGENTES E SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES IDEIAS DE CONSUMO | In natura | In natura | 3.400 KG | R\$ 18,90 | R\$ 26.460,00 |
| 0002 | OVO DE PASCOA (100G): CHOCOLATE AO LÉITE DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PRIMÁRIA (ALUMÍNIO) E SECUNDÁRIA (DECORATIVA) INTEGRAS E LACRADAS, ROTULAGEM COMPLETA (FABRICANTE, INGREDIENTES, VALIDADE, ALERGENOS) CONFORME NORMAS DA ANVISA. | delicata | delicata | 3.500 UN | R\$ 16,40 | R\$ 24.600,00 |

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 51.060,00

Valor Total: R\$ 51.060,00

São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2026.

Semaia da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: **bb198b5021d101a1b3d90cc6e1ae4799**

PMSIP

FL. (S)

Nº 199

RÚBRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO - 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PREGÃO ELETRÔNICO - 012/2026

REINO DAS BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.649.988/0001-73 - Endereço: ROD BR 230 - CEP: 65800000 - UF: MA - Município: Balsas -

Telefone: (89) 99987-4619

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|-------------------------|----------|------------------|-------|----------------|---------------|
| 0001 | BATERIA 15C AMPERES 12V | DIVERSOS | zetta | 25 UN | R\$ 850,00 | R\$ 21.250,00 |
| 0002 | BATERIA 10C AMPERES 12V | DIVERSOS | zetta | 36 UN | R\$ 675,00 | R\$ 24.300,00 |
| 0003 | BATERIA 9D AMPERES 12V | DIVERSOS | zetta | 16 UN | R\$ 375,00 | R\$ 6.000,00 |
| 0004 | BATERIA 7D AMPERES 12V | DIVERSOS | zetta | 10 UN | R\$ 575,00 | R\$ 5.750,00 |
| 0005 | BATERIA 9D AMPERES 12V | DIVERSOS | zetta | 8 UN | R\$ 490,00 | R\$ 3.920,00 |

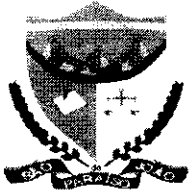
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 62.570,00

Valor Total: R\$ 62.570,00

São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2026.

Semaia da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: **2afdea08bb0fbce099c5822bb694addb**



CONTRATO Nº 050/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 006/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.02.26.0005



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA)



VALOR CONTRATUAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Abril de 2026
FINAL: 1 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54
RUA SENADOR MILLET, 446, MARANHÃO NOVO, Imperatriz, Maranhão
mobility.engenharia@gmail.com, (99) 98116-8481,
Emme Emanuela Ferreira Cardoso, CPF nº 037.886.943-43



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 1 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSIP
FL.(5)
Nº 131
RÚBRICA:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 ((cem mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO | | | | | | |
|------------------------------------|--|----------|----------|--------|---------------|-----------------------|
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA) | SERVIÇOS | serviços | 10 | R\$ 10.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 100.000,00 |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/04/2026 e encerramento em 01/04/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. (S)
Nº 122
RÚBRICA



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. (S)
Nº 123
RÚBRICA:

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|----------------------|---|
| Entidade | 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO |
| Poder | 02 – EXECUTIVO |
| ORGÃO | 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Unidade Orçamentaria | 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Função | 04 – ADMINISTRAÇÃO |
| SubFunção | 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 1203 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |
| Projeto/Atividade: | 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| Saldo de Dotação | R\$ 354.679,30 |
| FICHA | 109 |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 134
RÚBRICA: 8

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas **expensas**, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 136
RÚBRICA:
A

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. (5)
Nº 137
RÚBRICA:
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. (S)
Nº 138
RÚBRICA

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. (S)
Nº 139
RÚBRICA:

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 01 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO

Data: 01/04/2026 12:08:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 34.628.441/0001-54
Emme Emanuela Ferreira Cardoso
CPF nº 037.886.943-43

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 238cfe66399dc35659fb42d248bbe843

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 136.338,33 (cento e trinta e seis mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 63d9cf5ff21e46d037a5a2b206e7c783

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 2.140,79 (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 0db81b8c796b0f500b8c92136a0acd2c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 5.702,92 (cinco mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: d29ea61ee60f116dcdf5ec1ec4e95d5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 2.029,49 (dois mil, vinte e nove reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 42f9c120a9eef89e135a05c39e76ec1a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026, ASSINADO EM 30/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026, assinado em 30/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.239.300/0001-40**. Valor Global: R\$ 5.833,42 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2026. Vigência Final: 30 de março de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 30 de março de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 27d47850df1a00eb7e501710ca30f7e6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026, ASSINADO EM 01/04/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026, assinado em 01/04/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia para elaboração dos projetos, cadastros sociais e acompanhamento da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em São João do Paraíso (MA). Processo Administrativo nº 2026.03.23/0018. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: CARDOSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.628.441/0001-54. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Inicial: 01 de Abril de 2026. Vigência Final: 01 de Abril de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 01 de Abril de 2026.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: db1e606ab8ebdfc30c7ed16ce25d56eb

PMSJP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FL. (5)

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Nº **140**
RÚBRICA

RATIFICO a Dispensa sem Disputa nº 006/2026 para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 08/04/2026 - 08/04/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - São João do Paraíso-01597629000123-020301

DATA DE CRIAÇÃO: 08/04/2026 11:46:49

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7e07d0d1-e48d-4c07-8aa4-e20648b6c14c

CONTRATO

| cnpj contratante | cod_uo | id contrato | cpf envio | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status |
|------------------|--------|-----------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 01597629000123 | 020301 | DP0502026SEGOVP | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 01597629000123 | 020301 | PE0452026SEGOVP | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 16368156000160 | 021701 | PE0442026FMAS | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 31049486000186 | 020501 | PE0432026SEDUC | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 14588101000130 | 021601 | PE0422026FMS | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 01597629000123 | 020301 | PE0412026SEGOVP | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 16368156000160 | 021701 | PE0402026FMAS | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 31049486000186 | 020501 | PE0392026SEDUC | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 14588101000130 | 021601 | PE0382026FMS | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 01597629000123 | 020301 | PE0372026SEGOVP | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 16368156000160 | 021701 | PE0362026FMAS | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 31049486000186 | 020501 | PE0352026SEDUC | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |
| 14588101000130 | 021601 | PE0342026FMS | 97229628334 | 08/04/2026 | - | - | ENVIADO |

Total Contrato: 13